

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO MATHEUS LAIOLA e DELEGADO BRUNO LIMA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo).

Os ilustres autores justificam a proposição demonstrando a relação entre a violência doméstica e os maus-tratos aos animais domésticos e argumentando que uma campanha anual conscientizando a população sobre essa relação pode contribuir tanto para proteger as mulheres e os filhos em casa quanto para evitar os maus-tratos aos animais.

Segundo os autores:

"Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta



razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.

Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.

Ora, a atividade do legislador não se restringe à feitura de leis, a sua tarefa é maior do que isso, a sua ação deve atuar sobre a mais importante de todas as leis, a opinião pública, aquela que nas palavras do mestre genebrino:

'(...) não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas no coração do cidadão; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito e da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião (...)'.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD).



No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória. Existem várias pesquisas e estudos que destacam uma correlação significativa entre maus-tratos a animais e violência doméstica.

Conforme pontuaram os autores, ao citaram o manifesto da AMPARA Animal:

“A Teoria do Link ou Teoria do Elo, é a teoria que reconhece esta relação entre a violência doméstica e a violência contra animais, e nos permite esclarecer condutas enraizadas e buscar a responsabilização pelo problema com a consequente punição aos crimes cometidos pelos agressores. Nesse passo, reconhecemos a necessidade de proteção aos animais, não somente pela proteção deles, mas para impedir a violência contra a pessoa, uma vez que aquele que é capaz de praticar violência contra um animal também poderá desenvolver atitudes violentas contra um ser humano”.

Nessa linha de entendimento, a violência doméstica refere-se a comportamentos abusivos que ocorrem entre membros de uma família ou em um relacionamento íntimo. Isso pode envolver violência física, emocional, sexual e financeira. Os abusadores geralmente exercem controle e poder sobre suas vítimas, causando danos físicos e psicológicos.

Os maus-tratos a animais são atos de crueldade ou negligência intencionais em relação a animais. Isso pode incluir agressão física, abandono, negligência, tortura e morte intencional. Os animais, assim como as vítimas de violência doméstica, são vulneráveis e incapazes de se defender adequadamente.



Há várias maneiras pelas quais a relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica pode ser observada:

1. Modelo de aprendizagem: O abuso de animais pode servir como um precursor para a violência doméstica. Indivíduos que maltratam animais podem aprender a usar a violência como meio de controle e poder, o que pode ser transferido para relacionamentos humanos.

2. Dessaensibilização emocional: Maus-tratos a animais podem levar a uma dessaensibilização emocional, onde a pessoa perde a empatia e a capacidade de se importar com o sofrimento dos outros, incluindo membros da família.

3. Dinâmica de poder e controle: O abusador pode usar animais de estimação como uma forma de exercer poder e controle sobre a vítima. Ameaçar ferir ou matar um animal de estimação pode ser uma maneira de manipular e intimidar a vítima, mantendo-a em um estado constante de medo.

4. Indicador de risco: Maus-tratos a animais podem servir como um indicador de risco para violência doméstica mais grave. Muitos estudos descobriram que a presença de abuso animal em um ambiente doméstico pode ser um preditor de violência futura contra membros da família.

É importante reconhecer esses padrões e fatores de risco, pois eles podem ser úteis na identificação e intervenção precoce em casos de violência doméstica. A proposta, portanto, de se instituir uma Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica é inequivocamente oportuna e merece prosperar nesta Casa. Parabenizamos os Deputados Delegado Matheus Laiola e Delegado Bruno Lima.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 293, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

